DECISÃO N.º 185/2023 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 5 de julho de 2023

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2024/809]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 31ba (Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 31baa [Regulamento (UE) n. ° 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

   «— **32022 R 0858**: Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 (JO L 151 de 2.6.2022, p. 1).»

2. Ao ponto 31bf [Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

   «, tal como alterado por:

   — **32022 R 0858**: Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 (JO L 151 de 2.6.2022, p. 1).»

3. A seguir ao ponto 31ca (Decisão 2001/528/CE da Comissão) é inserido o seguinte:

   «31cc. **32022 R 0858**: Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE (JO L 151 de, 2.6.2022, p. 1).

   Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

   a) A expressão «direito da União» é substituída por «Acordo EEE»;

   b) No artigo 5.º, n.º 9, a expressão «do sistema financeiro da União ou do sistema financeiro do Estado-Membro em causa» é substituída pela expressão «do sistema financeiro do EEE ou do sistema financeiro da parte contratante em causa»;

   c) No artigo 11.º, n.º 4, a expressão «legislação da União em matéria de serviços financeiros» é substituída pela expressão «legislação do EEE em matéria de serviços financeiros»;

   d) O artigo 19.º, n.º 2, no que respeita aos Estados da EFTA, tem a seguinte redação: «É aplicável nos 12 meses seguintes à data de entrada em vigor da Decisão n.º 185/2023 do Comité Misto do EEE de 5 de julho de 2023.»»

([1]) JO L 151 de 2.6.2022, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2022/858 nas línguas islandesa e norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de julho de 2023, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2023.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Pascal SCHAFHAUSER

* Foram indicados requisitos constitucionais.